



CÂMARA LEGISLATIV

REQUERIMENTO N

(Do Dep. Chico Leite)

RQ 688/2003

TRITO FEDERAL

E 2003

14/10/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à MESA DIRETORA.

Em 14/10/03

Requer informações do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o art. 60, XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, X, do Regimento Interno desta Casa, informações do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa Pessoal do Distrito Federal, Gen. Athos Costa de Faria, sobre o Sistema Vaga Fácil.

A propósito, requeiro o que se segue:

- 1) informar se, para a implantação das áreas do Sistema Vaga Fácil, houve **Elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)**, e
- 2) caso tenha ocorrido o aludido **Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança**, solicito cópia do mesmo.

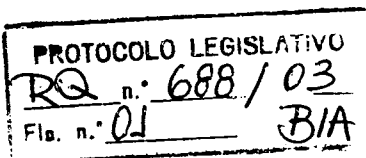
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, XVI e XXXIII, dispõe "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa"



O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme dispõe no seu art. 15, X:


“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

...

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Tendo em vista que o **Estatuto da Cidade**, Lei Nº 10.257, de 10/07/2001, consigna, expressamente, em seu artigo 36, a necessidade de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorizações de construção de empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis as informações solicitadas no presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2003.


DEPUTADO CHICO LEITE

